

Processo : TC-003331.989.20-2

Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

Período examinado : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito : Sr. Denis Eduardo Andia

CPF nº : 139.476.668-88

Período : 01.05.2020 a 31.08.2020 (Arquivo 04)

Relatoria : Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
IEG-M:	B ↓	B ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
i-EDUC:	B+	B ↓	B ↑
i-SAÚDE:	B+ ↓	B ↓	B ↓
i-AMB:	B+ ↑	B+	C ↓
i-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↓	A ↑
i-GOV TI:	B ↑	B ↓	C ↓

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos agregando a análise das seguintes fontes documentais:



1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 19 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas para que isso resulte numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014699.989.20-8, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Verificamos que o município instituiu o sistema de Controle Interno de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim com os artigos 54, parágrafo único, e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

A análise dos relatórios (Arquivos 02 e 03) indica que o setor vem cumprindo suas atribuições institucionais, com exames que abrangem a avaliação da gestão orçamentária, de precatórios, de adiantamentos, de repasses ao terceiro, de licitações e contratos e de verificações/análises acerca do pagamento de horas extras, dentre outros, além de promover ações internas tanto em relação ao atendimento das recomendações exaradas nos julgamentos das contas anuais quanto sobre os apontamentos dos relatórios de fiscalização.

O Controle Interno acompanha sistematicamente a transparência das receitas e despesas com a Covid-19, bem como o preenchimento dos questionários provenientes do e-TCESP.

Por fim, segundo os relatórios emitidos, os exames procedidos pelo Controle Interno não constataram a existência de irregularidades que denotassem a necessidade de correção de procedimentos/conduitas nos processos de adiantamentos, licitações e contratos, admissão de pessoal, repasses ao terceiro setor, dívida ativa, contabilidade, dentre outros.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO- Índice C

Abaixo, é apresentada a série histórica do i-Planejamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste:

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-PLANEJAMENTO:	C	C ↑	C ↓

Como se nota, o índice se manteve em “C” durante toda a série, indicando baixo nível de adequação do planejamento municipal.



Com amparo no Questionário do IEG-M de 2019, destacamos, dentre as situações que contribuíram para a apuração desse índice e que necessitam de correção, as seguintes ocorrências:

- Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Fato esse que inibe o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos cidadãos;
- Os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que pode sinalizar problemas de eficácia no levantamento realizado;
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;
- Nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Segundo apuração do Sistema Audesp, a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Eventuais ajustes/correções de procedimentos serão verificados quando da fiscalização referente ao fechamento do exercício.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante a fiscalização quadrimestral, há obra paralisada no município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	2.152.796,02	2.221.333,62	PLANER ENGENHARIA LTDA	14/04/2014	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA II

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 14 de outubro de 2020.

Segundo a declaração negativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços inserida no Arquivo 05, a obra, considerada como paralisação no sistema, foi retomada após a homologação da Tomada de Preços nº 06/19, onde se sagrou vencedora a empresa A.C. Camargo Construções Ltda., no valor de R\$ 1.691.500,00, conforme Contrato nº 10/2020, de 28/01/2020, sendo a Ordem de Serviço datada de 06/02/2020, com vigência de 06 (seis) meses.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audeps, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre obras paralisadas e/ou atrasadas.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 345.802.112,91	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 372.827.605,34	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 11.666.666,73	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ -	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 12.777.261,48	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 51.469.420,64	-14,88%

Dados extraídos do Sistema Audeps: Relatório de Instrução (Arquivo 06).

O Resultado Geral da Execução Orçamentária com base na despesa empenhada demonstra que o órgão registrou um déficit de R\$ 51.469.420,64 no período, correspondendo a 14,88% da receita realizada.

Contudo, se consideradas as despesas liquidadas, o resultado obtido seria um superávit de R\$ 19.705.732,45, ou de 5,27%.

Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retrodescrito, o município decretou estado de calamidade pública de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Decreto Municipal nº 7.051, de 23 de março de 2020 – Arquivo 33).

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado são possíveis ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2019	2019	2020	2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 256.227.271,78	R\$ 261.486.152,50	R\$ 270.669.716,12	R\$ 272.840.817,41
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 256.227.271,78	R\$ 261.486.152,50	R\$ 270.669.716,12	R\$ 272.840.817,41
Receita Corrente Líquida	R\$ 508.413.224,73	R\$ 536.197.078,93	R\$ 540.625.366,12	R\$ 564.344.209,30
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 508.413.224,73	R\$ 536.197.078,93	R\$ 540.625.366,12	R\$ 564.344.209,30
% Gasto Informado	50,40%	48,77%	50,07%	48,35%
% Gasto Ajustado	50,40%	48,77%	50,07%	48,35%

B.1.2.2. DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

De acordo com os Decretos inseridos nos Arquivos 29/30, o prazo para que os servidores municipais entregassem a declaração de bens do exercício de 2019 havia sido prorrogado para 31/08/2020. Entretanto, Informação atualizada (Arquivo 31) indica que nem todos os servidores atenderam a esse novo prazo, estando inadimplentes com a entrega. Dessa

forma, constata-se descumprimento da Lei Federal nº 8.429/1992, motivo pelo qual propomos a comunicação ao Ministério Público Estadual.

B.1.3. PRECATÓRIOS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Considerando o disposto pelo artigo 65, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do artigo 42 do mesmo diploma.

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 7 de abril, não houve alterações remuneratórias para servidores e agentes políticos (Arquivo 08).

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional **não** superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 298.013,44	R\$ 395.685,90	R\$ 17.835,10	R\$ 59.000,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 237.178,15

Dados inseridos no Arquivo 09.

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Arquivo 10).

B.2. IEG-M – I-FISCAL– Índice C+

No quadro abaixo, a série histórica do i-Fiscal da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-FISCAL:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑

Observa-se um avanço do resultado de 2019 em comparação com o ano anterior, cujo índice passou de “baixo nível de adequação” (C) para “em fase de adequação” (C+). A seguir, levando em consideração o Questionário IEG-M de 2019, lista-se, dentre outras, algumas situações que precisam ser corrigidas com vistas à evolução do indicador:

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- A adoção de medidas para aumento da arrecadação promove a autonomia municipal no desenvolvimento e execução das políticas públicas. Em 2019, a receita tributária do município representou cerca de 30% do total de receitas arrecadadas;
- Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;



- Dívida Ativa: o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- Não há divulgação das despesas executadas e receitas arrecadadas em tempo real, contrariando o artigo 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- A maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social, da competência do exercício de 2019, foi recolhida até 30 dias após o vencimento, em afronta à Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Eventuais ajustes/correções de procedimentos quanto ao i-Fiscal serão verificados quando da fiscalização de fechamento do exercício.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

B.3.1.1. TESOURARIA / ALMOXARIFADO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens neste quadrimestre.

B.3.1.2. BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades no setor:

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, não atendendo, portanto, ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, conforme documentos dos Arquivos 19/28.

Destacamos que a falha é grave, principalmente por tratar o AVCB de requisitos mínimos de segurança para os que frequentam e trabalham nos prédios públicos.

Os fatos demonstram a necessidade da **adoção de medidas imediatas**, haja vista que dentre as falhas apuradas **há questões de segurança envolvidas (AVCB)**, em especial **nos casos de escolas**, por envolver **crianças e adolescentes**, denotando, simultaneamente, o **descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto**



da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Importante destacar que **os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente** devem tomar conhecimento da situação aqui relatada, visando o aprimoramento de sua atuação para que ocorrências da espécie não venham se efetivar novamente.

Informamos ainda que em decisão proferida nos autos do TC-004617.989.18 (Evento 169), referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, o Exmo. Senhor Conselheiro Dimas Ramalho, destacou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, determino à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, determino que o Executivo providencie, imediatamente, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o artigo 23, parágrafo único, “15”, c/c artigos. 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto artigo 4º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06/01/2015, determino o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.**

Também informamos que nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com escritura pública e registro no cartório de imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73, conforme relação de bens no Arquivo 32.

B.3.2. DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Informamos que a Fiscalização autuou o TC-014699.989.20, visando o Acompanhamento Especial das despesas e receitas vinculadas à pandemia do novo Coronavírus.

Os questionários respondidos pela Origem estão juntados nos Eventos 16 (maio); 45 (junho); 45 (julho) e 67 (agosto) do referido processo.

Relativamente ao acompanhamento do mês de junho, informamos que não foram encontrados apontamentos dignos de nota.

Dentre os principais apontamentos verificados no 2º quadrimestre de 2020 destacamos os seguintes:

- a) **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:** não há participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar/comitê de crise.
- b) **DOS REPASSES EFETUADOS:** a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste faz repasses à Santa Casa de Misericórdia por meio de convênio; entretanto, o portal da transparência da entidade apresenta informações desatualizadas dos recebimentos e da prestação de contas, não atendendo assim ao Comunicado SDG nº 18/2020.
- c) **DA SAÚDE:** o Conselho Municipal de Saúde não participou/participa do planejamento/acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento da Covid-19 adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ASPECTOS GERAIS:** i) as informações sobre receitas/despesas não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior; ii) o site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência.

B.3.3. PAGAMENTO DE JUROS/MULTAS POR ATRASOS

Verificamos que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste efetuou diversos pagamentos de obrigações com atraso, dando ensejo a empenhos de juros/multas **no valor de R\$ 45.687,05** no segundo quadrimestre (conforme quadro a seguir), consistindo essas em despesas impróprias e antieconômicas que oneram injustificadamente os cofres públicos, pois podem ser evitados pelo gestor:

Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Empenho Líquido
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4083	JUROS DE PAGAMENTO ELECTA PRESTACAO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA EDUC - COMP 02 2020	201,33
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	4113	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1419030 01	82,47
33903972 - VALE-TRANSPORTE	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	4114	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1418360 01	51,10
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	4115	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1418758 01	61,94
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	4116	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1416500 01	137,64
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	4117	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1417866 01	55,16
33903937 - JUROS	PAGUE MENOS LTDA	4202	JUROS NF 26815	40,77

33903937 - JUROS	IMPrensa Oficial do Estado S A IMESP	4240	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1419874 01	39,62
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4425	JUROS VERTICE EDIFICACOES NF 475 COMP 04 2020	5,96
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4426	JUROS RENOVE SERVICOS DE CONSTRUCOES E LIMPEZAS LTDA NF 220 COMP 04 2020	3,25
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4428	JUROS TMK ENGENHARIA S A COMPETENCIA 01 2020	194,92
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4429	JUROS AZUIS TRANSPORTES COMPETENCIA 12 2019	268,11
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4430	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA COMPETENCIA 11 2019	485,35
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4431	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA COMPETENCIA 11 2019	105,69
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4432	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA COMPETENCIA 12 2019	590,77
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4433	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA COMPETENCIA 12 2019	194,42
33903937 - JUROS	IMPrensa Oficial do Estado S A IMESP	4444	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1422781 01	60,39
33903937 - JUROS	IMPrensa Oficial do Estado S A IMESP	4445	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1222178 01	13,93
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4446	JUROS S/ SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL COMP 04 2020	4,14
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4447	JUROS AUTO VIACAO INDAIA COMP 04 2020	11,25
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4448	JUROS A C CAMARGO CONSTRUCOES LTDA COMP 02 2020	3.026,27
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4520	JUROS DE PAGAMENTO COMP 01 2020 NF 1422	102,75
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4521	JUROS DE PAGAMENTO WORLDWIDE SEGURANCA EIRELI COMP 01 2020 NF 1421	849,42
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4522	JUROS OP SAUDE 103 2020	13,35
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4523	JUROS OP SAUDE 101 2020	9,75
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4524	JUROS OP SAUDE 141 2020	9,75
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4525	JUROS OP SAUDE 142 2020	7,15
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4526	JUROS OP 101 2020	1,30

33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4527	JUROS OP 132 2020	1,30
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4528	JUROS OP 107 2020	1,30
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4529	JUROS OP SAUDE 118 2020	59,07
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4530	JUROS OP SPS 105 2020	1,95
33903937 - JUROS	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D OESTE	4540	JUROS OP SAUDE 23 2020	4,75
33903937 - JUROS	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	4541	JUROS OP SAUDE 22 2020	28,52
33903937 - JUROS	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	4542	JUROS OP SAUDE 2 2020	27,70
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4543	JUROS OP SAUDE 117 2020	1,95
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4544	JUROS OP SAUDE 128 2020	1,30
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4545	JUROS OP SAUDE 115 2020	1,95
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4546	JUROS OP SAUDE 104 2020	1,95
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4547	JUROS OP SPS 96 2020	1,66
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4548	JUROS OP SAUDE 118 2020	1,30
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4549	JUROS OP SAUDE 138 2020	1,30
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4550	JUROS OP SAUDE 144 2020	1,30
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4551	JUROS OP SPS 140 2020	1,95
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4552	JUROS OP SAUDE 104 2020	1,66
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4553	JUROS OP SAUDE 122 2020	1,30

33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4554	JUROS OP SAUDE 102 2020	1,66
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4555	JUROS OP SAUDE	1,95
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4556	JUROS OP 79 2020	1,66
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4750	JUROS A C CAMARGO NF 857	14,00
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4876	JUROS D R R CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA COMPETENCIA 02 2020	480,75
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4880	JUROS TMK ENGENHARIA SA COMPETENCIA 01 2020	197,09
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	4972	JUROS ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA NF 1368 COMPETENCIA 05 2020	165,39
33903937 - JUROS	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	5342	JUROS DE PAGAMENTO OP SAUDE 166 2020	4,03
33903937 - JUROS	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	5343	JUROS DE PAGAMENTO OP SAUDE 160 2020	1,57
33903937 - JUROS	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	5445	JUROS OP SAUDE 171 2020	3,53
33903937 - JUROS	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5446	JUROS DE PAGAMENTO FATURA 1428051 01	39,32
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5738	JUROS ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA NF 1158 COMPETENCIA 09 2019	4.709,24
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5739	JUROS A C CAMARGO NF 795 COMPETENCIA 09 2019	1.331,94
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5740	JUROS LAZER TRANSPORTES LTDA NF 84 COMPETENCIA 02 2020	-
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5741	JUROS DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA NF 15322 COMPETENCIA 01 2020	2.774,09
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5742	JUROS TMK ENGENHARIA S A NF 270 COMPETENCIA 05 2020	510,69
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5743	JUROS LAZER TRANSPORTES LTDA NF 84 COMPETENCIA 02 2020	21,30
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5748	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA NF 10721 COMPETENCIA 01 2020	496,07
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5749	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA NF 11574 COMPETENCIA 06 2020	24,06
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5750	JUROS RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA NF 11573 COMPETENCIA 06 2020	63,98

33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5751	JUROS CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA COMPETENCIA 06 2020	0,03
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5820	JUROS DEMAX SERVICOS E COMRCIO LTDA NF 15587 COMPETENCIA 05 2020	1.601,90
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5821	JUROS ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA NF 1397 COMPETENCIA 06 2020	248,09
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5822	JUROS FATURA 1428328 01	80,92
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5823	JUROS FATURA 1428617 01	162,73
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5824	JUROS FATURA 1429034 01	8,35
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5825	JUROS FATURA 1429581 01	104,79
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5826	JUROS FATURA 1429796 01	44,33
33903972 - VALE-TRANSPORTE	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5827	JUROS FATURA 1434207 01	5,99
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5828	JUROS FATURA 1433995 01	20,44
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5829	JUROS FATURA 1433646 01	31,95
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5830	JUROS FATURA 1433073 01	65,18
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5831	JUROS FATURA 1432321 01	42,47
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5832	JUROS FATURA 1432616 01	26,17
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5833	JUROS FATURA 1431997 01	37,67
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5834	JUROS FATURA 1431275 01	90,32
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5835	JUROS FATURA 1430641 01	67,95
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5836	JUROS FATURA 1430272 01	88,47
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5837	JUROS FATURA 1431625 01	16,58
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5839	JUROS FATURA 1435042 01	58,47
33903937 - JUROS	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	5840	JUROS FATURA 1434593 01	47,98
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5991	JUROS A C CAMARGO CONSTRUCOES LTDA NF 879 COMPETENCIA 06 2020	427,85
33903937 - JUROS	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO	6069	JUROS OP SAUDE 236 2020	0,48

33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	6070	JUROS OP SAUDE 191 2020	0,27
33903937 - JUROS	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	6071	JUROS OP SAUDE 194 2020	0,28
33903937 - JUROS	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	6331	PROTOCOLO 2020 13681 01 00 JUROS NFS 4657876 4650283 4649951 4586599 4423522 4361266 4377317 4377316 4260658	1.990,70
33903937 - JUROS	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	6342	JUROS OP SAUDE 234 2020	2,83
33903937 - JUROS	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D OESTE	6343	JUROS OP SAUDE 227 2020	0,55
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	6546	JUROS LAZER TRANSPORTES COMPETENCIA 06 2020	4,20
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	6547	JUROS FLEX COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI COMPETENCIA 06 2020	134,43
33903937 - JUROS	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	6673	JUROS OP SAUDE 235 2020	0,49
33903937 - JUROS	PANTANO ASSESSORIA CONTABIL LTDA	6674	JUROS OP 235 2020	2,52
33903937 - JUROS	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA	6794	PROTOCOLO 2020 12964 01 00 JUROS	20.784,58
33903937 - JUROS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	6912	JUROS DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA	1.874,61
Fonte: Sistema Audesp			Total	45.687,05

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,59%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,25%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	20,84%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,99%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,99%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	81,28%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,19%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,19%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	60,21%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Arquivo 12 e 13.

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (Arquivos 14/17), haja vista que, com base na despesa liquidada e paga, o município não cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, constatamos demanda não atendida no seguinte nível de ensino ofertado pelo Município (Arquivo 18).

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	260	147	-43,46%

Para sanar esse déficit, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste informa que está em processo de inserção das crianças nas unidades escolares do município e no Programa Bolsa Creche (vagas em escolas particulares), além da previsão de entrega, ainda para este ano, de uma creche e abertura de outra escola de educação infantil.

A Secretaria Municipal de Educação também alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos:

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor tecnológico, organizou uma plataforma para o desenvolvimento de todas as disciplinas curriculares com o auxílio da Equipe Técnica Pedagógica e professores da Rede. As atividades foram disponibilizadas no site e também impressas para todos os estudantes, onde seus pais ou responsáveis poderiam retirar nas Unidades Escolares. Para casos em que os responsáveis não retiram os materiais nas escolas, eles (materiais) foram entregues nas residências dos estudantes.

A Prefeitura também informa que semanalmente os diretores, coordenadores e professores entram em contato com os estudantes a fim de realizar o acompanhamento de suas necessidades.

Ressalta, ainda, que no mês de agosto houve, de maneira mais intensa, atuação do Setor de Psicologia e Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de maior demanda dos alunos.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice - B

Apresentamos a seguir a série histórica do i-Educ do Município:

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-EDUC:	B+	B ↓	B ↑

Análise da série mostra que o índice se manteve em “B” nos dois últimos exercícios, mas com melhor nota em 2019.

Tendo por base as respostas do Questionário IEG-M de 2019, enumeramos, dentre outros, alguns pontos que devem ser objeto de atenção do Administrador, visando à continuidade da evolução do indicador:

- Nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino, em 2019 foi, inferior a 20 horas/profissional;
- A Prefeitura informou que a principal razão para o pagamento de horas extras para professores de creche, pré-escola e os anos iniciais é a falta de equipe completa;
- Excesso de faltas de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino;
- Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;
- Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos de pré-escolas municipais no ano de 2019. Tal assunto é abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2019, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do

artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A frota escolar tem veículos com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece um período máximo sete anos de uso, para o transporte de alunos ser mais seguro;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente em 2019, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura. Tal assunto é abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Eventuais ajustes/correções de procedimentos em relação ao índice da Educação serão verificados quando da fiscalização referente ao fechamento do exercício.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde, no período, cumpriu o disposto no artigo 77, inciso III, c/c o § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), haja vista que apresentou os seguintes resultados:

Artigo 77, inciso III, c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	39,99%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	34,61%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	29,33%

Dados extraídos do Sistema AudeSP: Arquivo 11.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

O i-Saúde do município tem a seguinte série histórica:

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-SAÚDE:	B+ ↓	B ↓	B ↓

O índice se manteve em “B” nos exercícios de 2018 e 2019, apresentando piora em relação ao exercício de 2017. Dentre as ocorrências que contribuíram para essa nota e que necessitam ser corrigidos pelo Administrador, destacamos:

- Cerca de 90% das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.
- Dos 39 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 22 não têm o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, como exige a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, ou seja, cinco das 39 unidades;
- A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 e julho de 2012;
- Também realizou menos de dois exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 - Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para Todas as Gestantes estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não há disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.
- Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP). Segundo a Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão.

- A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Eventuais ajustes/correções de procedimentos em relação ao i-Saúde serão verificados quando da fiscalização referente ao fechamento do exercício.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-AMB:	B+ ↑	B+	C ↓

Outro índice que também apresentou retração foi o i-Amb, como se observa da série histórica do indicador.

Dentre as questões que contribuíram para essa nota e que precisam de correção, destacamos:

- Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Ademais a capacitação dos profissionais é uma exigência do inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo.
- A Prefeitura Municipal não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos, contrariando o estabelecido pelo artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas.

Esse assunto é abordado nos artigos 6º e 13 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004.
- Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo o artigo 48, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,1, considerado como de condições inadequadas. O IQR é um índice sobre a qualidade dos aterros de resíduos da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Eventuais ajustes/correções de procedimentos em relação ao í-Amb serão verificados quando da fiscalização de fechamento do exercício.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↓	A ↑

Diferentemente dos demais índices, o i-Cidade de Santa Bárbara d'Oeste apresentou evolução para a nota "A", indicando ser o município altamente efetivo em tal quesito.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Da mesma forma que no 1º quadrimestre, verificamos que muitos dados transmitidos pela Origem ao Sistema Audesp carecem da devida qualidade da informação, prejudicando dessa forma a avaliação da gestão fiscal, bem como a transparência da Administração Pública. A seguir, relacionamos exemplos dessas ocorrências:

Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com pessoal/encargos, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa só é cabível para obras, serviços, compras, alienações e locações, devendo ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos com pessoal:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33904799 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	PASEP	4533	RETENCOES MAIO 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33904712 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	PASEP	5032	COMPETENCIA 05 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5689	JUROS 05 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	5690	JUROS 05 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901301 - FGTS	FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO	5960	JUROS 06 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	31901301 - FGTS	FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO	5961	JUROS 06 2020

Constou “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com serviço de água esgoto, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	DAE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SBO	4339	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	DAE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SBO	4340	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	DAE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SBO	4443	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	DAE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SBO	4890	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	DAE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SBO	4920	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO

Informou-se “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas realizadas sob regime de adiantamento, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que deve ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	LUIZ FERNANDO DA SILVA	4273	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	FAUSTO CESAR FERNANDES	4287	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	PAULO ROGERIO DE BARROS	4974	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	PAULO ROGERIO DE BARROS	4975	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	EDSON MENDES DUARTE	5868	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EDSON MENDES DUARTE	5869	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	LUIZ FERNANDO DA SILVA	5870	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	LUIZ FERNANDO DA SILVA	5871	ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores no campo "ID CREDOR", contrariando o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e padrões do Sistema Audesp e prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos – Arquivo:

ID Credor	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: ASSOCIACAODASEMPD	ASSOCIACAO DAS EMP DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	4123	UTILIZACAO DE 08 05 2020 A 07 06 2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: BANCOSANTANDERSA	BANCO SANTANDER SA	4251	DESPESAS BANCARIAS 02 2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DERDEPARTAMENTODE	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4263	OP SEPLAN 150 2020 PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO VW SAVEIRO N 07 PLACA DKI1112
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DIVIDACRUZEIRODOS	DIVIDA CRUZEIRO DO SUL CONTRATO 413989 86	4282	COMPETENCIA 05 2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DERDEPARTAMENTODE	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4289	OP SESETRAN 134 2020 PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO VW SPACEFOX TREND GII PLACA EHE8735
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DERDEPARTAMENTODE	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4291	OP SAUDE 165 2020 PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO VW GOL N 207 PLACA EHE5971
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: BANCOSANTANDERSA	BANCO SANTANDER SA	5797	DESPESAS BANCARIAS MAIO 2020

INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: JULIANO GUSTAVO FURLAN JULIANO GUSTAVO FURLAN	JULIANO GUSTAVO FURLAN SCHMITZ	6332	OP 230 2020 - REFERENTE A SERVICOS CONTABEIS PARA ACOMPANHAMENTO DE APM ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES UNIDADE ESCOLAR EMEI MARIA DE LOURDES RODRIGUES REFERENTE AOS MESES DE MARCO A AGOSTO 2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: PASEP	PASEP	4247	14/05/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: INSS PARCELAMENTO PATRONAL 2016	INSS PARCELAMENTO PATRONAL 2016	4267	14/05/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	4295	18/05/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO	FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO	4337	18/05/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: JUNTA ADMINISTRATIVA DE REC DE INFR JARI	JUNTA ADMINISTRATIVA DE REC DE INFR JARI	4349	20/05/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: FOLHA DE PAGAMENTO	FOLHA DE PAGAMENTO	4741	01/06/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS: DEVOLUCAO E INDENIZACAO	DEVOLUCAO E INDENIZACAO	4917	16/06/2020

Constataram-se, ainda incorreções no campo Ação, uma vez que todos os lançamentos do segundo quadrimestre de 2020 possuem a informação “*** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***”, impossibilitando assim as análises do cumprimento das previsões constantes nas peças de planejamento:

Subfunção de Governo	Programa	Ação	Nº Empenho
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0014 - PROTECAO BASICA	20102 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4083
301 - ATENÇÃO BÁSICA	0060 - ATENCAO BASICA	20066 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4084
301 - ATENÇÃO BÁSICA	0059 - ADMINISTRACAO GERAL	20122 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4085
301 - ATENÇÃO BÁSICA	0060 - ATENCAO BASICA	20066 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4087
301 - ATENÇÃO BÁSICA	0060 - ATENCAO BASICA	20066 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4088
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0061 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	20078 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4090
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0061 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	20078 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4091
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0032 - GESTAO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	20121 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4092
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0037 - JUDICIALIZACAO	20082 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4093
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0037 - JUDICIALIZACAO	20082 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4094
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0057 - TRANSITO	20009 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4095
301 - ATENÇÃO BÁSICA	0060 - ATENCAO BASICA	20066 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO ***	4096

Constataram-se, ainda incorreções nos lançamentos de repasses públicos, em relação à informação gerencial “Modalidade de Aplicação”, não sendo utilizado o código “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/01, ocasionando, simultaneamente, inobservância às normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, a fidedignidade da informação e prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Subfunção de Governo	Programa	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0054 - PROTECAO SOCIAL	VALTER REZENDE CENTRO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO EIRELI	4203	ACOLHIMENTO DE IDOSOS MODALIDADE I INDEPENDENTES
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0054 - PROTECAO SOCIAL	QUALITY LAR PARA IDOSOS EIRELI	4204	ACOLHIMENTO DE IDOSOS MODALIDADE I INDEPENDENTES
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0054 - PROTECAO SOCIAL	VALTER REZENDE CENTRO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO EIRELI	4205	ACOLHIMENTO DE IDOSOS MODALIDADE III DEPENDENTES
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0054 - PROTECAO SOCIAL	VALTER REZENDE CENTRO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO EIRELI	4206	ACOLHIMENTO DE IDOSOS MODALIDADE III DEPENDENTES
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0054 - PROTECAO SOCIAL	QUALITY LAR PARA IDOSOS EIRELI	6530	ACOLHIMENTO DE IDOSOS MODALIDADE I INDEPENDENTES

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Nesse sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens ‘Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas’ e ‘Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema Audesp’, recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou

dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos recomendação à Prefeitura Municipal de Tuiuti para que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Demonstramos a série histórica do i-Gov Ti do município de Santa Bárbara d'Oeste:

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019
i-GOV TI:	B ↑	B ↓	C ↓

Observa-se uma piora acentuada do i-Gov TI em relação aos exercícios anteriores, que pode ser reflexo, dentre outras, das seguintes situações:

- Não disponibilização de recursos orçamentários e materiais para a área da Tecnologia da Informação (TI);
- Os servidores de TI são notificados quando da aquisição de novos softwares e sistemas, contudo não recebem treinamento para utilizá-los, o que pode colocar em risco a segurança da informação, tendo em vista o



possível desconhecimento da ferramenta adquirida e de técnicas de proteção.

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação.
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal fato acarreta erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa.
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis. O atendimento por múltiplos canais de acesso é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Eventuais ajustes/correções de procedimentos em relação ao í-Gov TI serão verificados quando da fiscalização referente ao fechamento do exercício.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista que ocorreram remessas de informações sem a devida qualidade, como mencionado no item G.1 deste relatório.



As recomendações determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- 1. No item Série Histórica de Classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):**
 - A nota geral do IEG-M apresentou piora em relação aos anos anteriores, visto que passou de B para C+.
- 2. No item A.2. IEG-M – I-Planejamento:**
 - O i-Planejamento de 2019 se manteve na mesma faixa “C” do exercício anterior, mas com queda da nota obtida;
 - Dentre outros, destacamos os seguintes apontamentos referentes ao i-Planejamento apurados no Questionário do IEG-M e que merecem atenção do Administrador Público:
 - ✓ Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Fato esse que inibe o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos cidadãos;
 - ✓ Os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que pode sinalizar problemas de eficácia no levantamento realizado;
 - ✓ A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;
 - ✓ Nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
 - ✓ As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- ✓ Segundo apuração do Sistema Audesp, a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

3. No item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- Apuração de déficit de 14,88% com base na despesa empenhada, na execução orçamentária;
- consideradas as despesas liquidadas, o resultado obtido seria um superávit de 5,27%.

4. No item B.1.2.2. Declaração de Bens:

- Nem todos os servidores apresentaram a declaração de bens, contrariando o Decreto Municipal nº 7.072/2020 e a Lei Federal nº 8.429/1992, situação que ensejou proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual.

5. No item B.2. IEG-M – I-Fiscal:

- Destacamos os seguintes apontamentos referentes ao i-Fiscal apurados no Questionário do IEG-M, que entendemos mercedores de atenção pelo Prefeito Municipal:
 - ✓ Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
 - ✓ A adoção de medidas para aumento da arrecadação promove a autonomia municipal no desenvolvimento e execução das políticas públicas. Em 2019, a receita tributária do município representou cerca de 30% do total de receitas arrecadadas;
 - ✓ Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
 - ✓ Dívida Ativa: o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;



- ✓ Não há divulgação das despesas executadas e receitas arrecadadas em tempo real, contrariando o artigo 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ✓ A maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social, da competência do exercício de 2019, foi recolhida até 30 dias após o vencimento, em afronta à Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6. No item B.3.1.2 Bens Patrimoniais:

- Nem todas as instalações físicas da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste (inclusive unidades de ensino e de saúde) têm o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, situação que ensejou proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros;
- Existem imóveis de propriedade da municipalidade que não possuem escritura pública e registro em cartório de imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

7. No item B.3.2. Do Processo de Acompanhamento Especial:

- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: não há participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar/comitê de crise.
- DOS REPASSES EFETUADOS: a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste faz repasses à Santa Casa de Misericórdia por meio de convênio; entretanto, o portal da transparência da entidade apresenta informações desatualizadas dos recebimentos e da prestação de contas, não atendendo assim ao Comunicado SDG nº 18/2020.
- DA SAÚDE: o Conselho Municipal de Saúde não participou/participa do planejamento/acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento da Covid-19 adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ASPECTOS GERAIS: i) as informações sobre receitas/despesas não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior; ii) o site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência.



8. No item B.3.3. Pagamento de Juros/Multas por Atrasos:

- No quadrimestre em análise, o pagamento de juros/multas por atraso na quitação de obrigações totalizou **R\$ 45.687,05**. Tais despesas são impróprias, antieconômicas e oneram injustificadamente os cofres públicos.

9. No item C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- O Município foi alertado por quatro vezes no período, uma vez que, com base na despesa liquidada e paga, não cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal;
- Há déficit de vagas em creche.

10. No item C.2. IEG-M – I-Educ

- Não obstante o i-Educ tenha se mantido em “B” observa-se evolução da nota obtida em relação ao exercício anterior;
- Dentre os apontamentos referentes ao i-Educ apurados no Questionário do IEG-M – que devem ser objeto de atenção do Administrador Público – destacamos:
 - ✓ Nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;
 - ✓ A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino, em 2019 foi, inferior a 20 horas/profissional;
 - ✓ A Prefeitura informou que a principal razão para o pagamento de horas extras para professores de creche, pré-escola e anos iniciais é a falta de equipe completa;
 - ✓ Excesso de faltas de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino;
 - ✓ Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%



(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

- ✓ Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos de pré-escolas municipais no ano de 2019. Tal assunto é abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- ✓ Nem todos os professores dos Anos Iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2019, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- ✓ A frota escolar tem veículos com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que estabelece um período máximo sete anos de uso, para o transporte de alunos ser mais seguro;
- ✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente em 2019, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;
- ✓ Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019;
- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura. Tal assunto é abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

11. No Item D.2. IEG-M – I-Saúde:

- O i-Saúde de 2019 se manteve no mesmo patamar do exercício de 2018, ou seja, em “B”;
- Destacamos, dentre as ocorrências apuradas no Questionário do IEG-M, as seguintes inadequações:



- ✓ Cerca de 90% das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- ✓ Dos 39 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 22 não têm o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, como exige a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, ou seja, cinco das 39 unidades;
- ✓ A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 e julho de 2012;
- ✓ Também realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 (Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para Todas as Gestantes) estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- ✓ Não há disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;
- ✓ Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP). Segundo a Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão;
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

12. No item E.1. IEG-M – I-Amb

- O i-Amb de Santa Bárbara d'Oeste retraiu de B para C em 2019;



- A seguir, dentre outras ocorrências, destacamos algumas inadequações que contribuíram para a redução do índice em 2019:
 - ✓ Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Ademais, a capacitação dos profissionais é uma exigência do inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
 - ✓ Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;
 - ✓ A Prefeitura Municipal não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos, contrariando o estabelecido pelo artigo 19, inciso I, da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - ✓ O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - ✓ Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
 - ✓ O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas. Esse assunto é abordado nos artigos 6º e 13 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
 - ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004;
 - ✓ Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo o artigo 48, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- ✓ O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,1, considerado como de condições inadequadas. O IQR é um índice sobre a qualidade dos aterros de resíduos da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

13. No item G.1. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- Foi verificado o envio de informações ao Sistema Audesp sem a devida qualidade, situação que denota falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

11. No item G.2. IEG-M – I-Gov TI

- O i-Gov TI também foi outro indicador que apresentou retração em relação aos exercícios anteriores, terminando na faixa “C”;
- Relacionamos abaixo algumas inadequações que contribuíram para a redução do índice e que necessitam de atenção do Prefeito Municipal:
 - ✓ Não disponibilização de recursos orçamentários e materiais para a área da Tecnologia da Informação (TI);
 - ✓ Os servidores de TI são notificados quando da aquisição de novos softwares e sistemas; contudo não recebem treinamento para utilizá-los, o que pode colocar em risco a segurança da informação, tendo em vista o possível desconhecimento da ferramenta adquirida e de técnicas de proteção;
 - ✓ A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação;
 - ✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527/2011;
 - ✓ Não possui softwares de gestão de processo de precatórios;
 - ✓ Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura



Municipal. Tal fato acarreta erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa;

- ✓ A Prefeitura Municipal não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis. O atendimento por múltiplos canais de acesso é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

12. No item H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- Ocorrências de remessas de informações ao Sistema Audeps sem a devida qualidade configuram descumprimento da Lei Orgânica e Instruções.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.03 - Campinas, 21 de outubro de 2020.

Gilberto Coelho Moreira

Agente da Fiscalização